DILEMAS ÉTICOS RELACIONADOS ÀS PESQUISAS QUALITATIVAS NAS CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

ETHICAL DILEMMAS RELATED TO QUALITATIVE RESEARCH IN THE HUMANITIES AND SOCIAL SCIENCES

Dartel Ferrari de Lima¹

Resumo: Os reguladores das normas éticas em pesquisa com humanos utilizaram o modelo de investigação biomédico como referência. A "exclusividade" assumida pelo modelo, provocou o seu significado: aquela com poder de excluir. Assim, o sistema se depara com problemas legítimos trazidos por investigadores das áreas das Ciências Humanas e Sociais, que buscam novos conhecimentos mediante o uso de cenários investigativos diferentes daqueles biomédicos. O sistema regulador brasileiro, embora sensibilizado com as peculiaridades dos métodos de pesquisa das Humanidades, ainda permanece distante de harmonizar os anseios, seja por debilidade das normas, seja pela relutância em mudar. O pior dos cenários, que não se espera, mas se teme, é ver esse regime se consolidar com menor exercício da sensatez ética engajado pelo pesquisador nas pesquisas com humanos. Esse resultado, tenderia a reforçar ainda mais a imposição de novas normas, criando um círculo vicioso retroalimentado pela ação de um sobre o outro.

Palavras-chave: Ética na pesquisa; Comitê de ética; Pesquisa qualitativa.

Abstract: The regulators of ethical standards in human research used the biomedical research model as a reference. The "exclusivity" assimilated by the model, provoked its meaning: that with the power to exclude. Thus, the system is faced with legitimate problems brought by researchers from the Human and Social Sciences, who seek new knowledge through the use of investigative scenarios different from the biomedical ones. The Brazilian regulatory system, although sensitized to the peculiarities of research methods in the Humanities, still remains distant from harmonizing the wishes, either by the weakness of the norms or by the reluctance to change. The worst-case scenario, which is not expected, but is feared, is to see this regime consolidate with less exercise of ethical wisdom engaged by the researcher in human research. This result would tend to reinforce even more the imposition of new norms, creating a vicious circle, fed by the action of one over the other.

Keywords: Research ethics; Ethics committee; Qualitative research.

1 Introdução

A normatização da ética em pesquisa envolvendo humanos permaneceu por muito tempo à margem das preocupações sociais (GUILLEMIN; GILLAM, 2004). Os descuidos excessivos de pesquisadores ao pesquisar legitimaram o pensamento crítico sobre a necessidade do controle ético nas pesquisas (CLIQUET; AVRAMOV, 2020). Com isso, parece haver pouco espaço para se opor à importância da explicitação dos aspectos éticos da pesquisa, como uma dimensão indissociável da investigação. Tão importante, quanto vigilância epistemológica é a vigilância ética. Essa, no que lhe

¹ Doutorado em Ciências pela Universidade de São Paulo (USP). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática (PPGECEM) na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Cascavel, PR, Brasil. E-mail: dartelferrari07@gmail.com

concerne, solicita abertura, transparência e explicitação, para além do controle externo, restando ainda, muito espaço para ser preenchido até que a sua aplicação se adeque aos diferentes cenários investigativos.

Até a década de 90 do século XX, apenas as pesquisas biomédicas eram submetidas à revisão ética. As pesquisas das áreas Humanas e Sociais eram dispensadas do compromisso. No Brasil, no ano de 1996, a Comissão Nacional de Pesquisa (Conep), criada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), determina as prerrogativas de regulação ética em pesquisa com humanos. Desde então, os requisitos mudaram. Agora, as pesquisas de qualquer das áreas do conhecimento que envolvam seres humanos, direta ou indiretamente, deverão atender exigências pré-estabelecidas. Independentemente do método de pesquisa desenhado, o pesquisador que queira engajar-se em um projeto investigativo envolvendo humanos, deve obter aprovação prévia de um comitê de ética (BRASIL, 1996).

Desse modo, a normatização brasileira das diretrizes éticas em pesquisa, inspirada em normas e códigos internacionais, como o Código de Nuremberg, a Declaração de Helsinque, a Declaração dos Direitos Humanos, entre outros; foram idealizados para proteger os participantes de pesquisas biomédicas (SUTROP; FLOREA, 2010), sendo extrapoladas, com mesma redação, às pesquisas das Ciências Humanas e Sociais (CHS).

No princípio, a consolidação desse dispositivo resultou em um "pesadelo" para os pesquisadores das CHS. Os dilemas éticos idealizados para o controle das pesquisas biomédicas, frequentemente quantitativas, não se mostraram adequados para atender as questões epistêmicas, filosóficas e metodológicas das pesquisas na área das Humanidades, frequentemente qualitativas (BATRINCA; TRELEAVEN, 2015). Após alguns movimentos conciliadores, em 2016, pesquisadores das CHS conseguem o reconhecimento das peculiaridades e singularidades dos métodos adotados em seus estudos. Normas específicas foram apresentadas pela Resolução n. 510 do CNS, que regulamenta as pesquisas das CHS (BRASIL, 2016).

O que parecia ser o fim do "pesadelo", infelizmente não foi. A burocracia construída para a tramitação das pesquisas, com seus numerosos formulários e documentos, acrescido à contínua proliferação de normas complementares, muitas vezes afrontam a autonomia do pesquisador, naquilo que concerne às concepções de pesquisa, seus modos de proceder e produzir dados, bem como sobre o *ethos* que ao qual ele se filia, em uma área, e compreende o horizonte daquilo que escrutina.

Diante dessa regulamentação para atender às expectativas dos comitês de ética, há casos em que pesquisadores qualitativos tendem a padronizar as práticas de pesquisa unicamente para atender a submissão e subversão das regras postas. Jogam o jogo para aprovação e depois "seguem a vida". Isso ocorre porque alguns CEP locais, mesmo diante às novidades regimentais de atendimento às pesquisas na área das humanidades, ainda conservam a matriz paradigmática das ciências "biomédicas". Como resultado, causam uma série de pendências duvidosas e contestações à pesquisa. É certo que a composição dos comitês locais é arquitetada para atender a pluralidade das pesquisas e várias áreas do conhecimento devem estar colegiadas para as decisões do que é ou não aceitável eticamente na pesquisa, mas isso, não é garantia absoluta de pacificação (LIMA; LIMA, 2021).

Com base nesse cenário, brevemente apresentado, que este artigo é conduzido com o objetivo de refletir sobre tensões existentes entre o sistema regulador das normas (sistema CEP- Conep), a regulamentação imposta pelo sistema e a autonomia do pesquisador para pesquisar. Neste artigo, para poder equalizar os intereses, procurar-se-á ponderar alguns conflitos existentes na relação entre pesquisadores e os aspectos éticos arbitrados nos comitês de ética local.

Para isso, em primeiro lugar, o artigo procura refletir como o sistema regulador tem se mostrado diante a instabilidade procedimental de análise ética de diferentes modelos de pesquisa. A segunda parte trata mais especificamente das críticas dirigidas à ética processual adotada pelos legisladores e comitês de ética. A terceira parte descreve as consequências da aplicação de uma ética procedimental e institucionalizada que participa ativamente da produção do pesquisador como um ser, moralmente suspeito à *priori*.

2 A regulação do controle ético em pesquisa no Brasil

Inicialmente, as diretrizes éticas para a pesquisa foram normatizadas considerando todas as atividades envolvendo seres humanos, sendo todas medidas pela mesma régua. O objetivo dessa política foi conciliar a pesquisa e o desenvolvimento de conhecimento com o respeito à dignidade do participante da pesquisa, buscando otimizar as vantagens e reduzir as desvantagens, no entanto, as diferentes formas de pesquisar parece não ter sensibilizado os legisladores (LIMA *et al.*, 2021a).

No Brasil, o sistema CEP-Conep atua agregando uma rede de comitês locais sediados nas instituições proponentes da pesquisa, na busca de ações coordenadas, descentralizadas e sistêmicas (BRASIL, 2017). É formado por: 858 comitês locais, constituídos por 12.570 membros; 912.300 usuários cadastrados; 27.540 instituições públicas e privadas cadastradas, sendo 1.422 instituições internacionais (dados fornecidos pela Plataforma Brasil em 28/07/2021). O sistema, de certo modo, tem produzido resultados positivos em sua expansão, no entanto, há ainda um grande número de questões não resolvidas (BINSFELD, 2018).

O sistema procura conduzir essa rede interligada com homogeneidade das ações. A ação isolada, segundo o regulador (Conep), ameaça danificar o sistema. Desse modo, cerca de 12,5 mil membros que compõem a rede nacional de comitês de ética locais, são conduzidos com forte apelo para a inspeção de normas e de documentos. Há pouco incentivo à tomada de decisões além daquelas normatizadas. As assimetrias decisórias são vistas pela Conep como barreiras a serem vencidas pela regulação e não como alternativas de conduta socialmente aceitas para aquele local. Em nossa experiência como coordenador de CEP, não é inédito, por exemplo, receber enviados da Conep, para estabelecer o conjunto de palavras que devem ser usadas pelos membros do CEP ao preencher os relatórios.

3 A incorporação gradativa das novidades éticas nas pesquisas qualitativas

Por imposição normativa, os comitês de ética devem ser constituídos por membros de diferentes áreas do conhecimento. No entanto, não há garantia que determinados protocolos sejam avaliados por membros com *expertise* para aquela categoria de pesquisa proposta. Isso parece ter um peso maior e desfavorável às pesquisas qualitativas, mais numerosas nas CHS, no entanto, não exclusivas dessas áreas do conhecimento.

Frente a essa situação, alguns membros de comitês de ética expressam desconforto para análises qualitativas, principalmente aqueles acostumados em avaliar projetos quantitativos ou com característica biomédicas. Há dificuldade, por alguns, em vários momentos, perceber que determinados projetos com metodologia qualitativa, o pesquisador se apresenta como participante do estudo e, os participantes do estudo se apresentam como agentes ativos para o desenvolvimento das hipóteses, que tendem a não serem previamente determinadas como ocorre nas pesquisas quantitativas.

A revisão dos protocolos qualitativos, às vezes estranhos ao revisor, está mais envolta de imposições normativas. O excesso dessas normas resulta em uma "tomada de controle da produção científica" pela regulação da ética na pesquisa, contrariando o princípio da liberdade de pesquisar e dificultando ou até impedindo algumas pesquisas serem conduzidas do modo que foram originalmente idealizadas (VELOSO; CUNHA; GARRAFA, 2016).

Ainda se não bastasse, a revisão ética adotada por muitos comitês assumem formalidades que tendem à generalização dos riscos atribuídos ao participante da pesquisa, mesmo quando esses perigos são mínimos ou indeterminados (PLONER *et al.*, 2008). É razoável supor que o suporte dado a um participante pode não funcionar para outro e que as soluções para alguns podem ser problema para outros. Embora seja atribuição dos CEP acompanharem as pesquisas, isso raramente ocorre na prática, ficando restrito à apreciação dos Relatórios Parciais e Finais apresentados pelos pesquisadores. Há CEP que avaliam mais de mil protocolos por ano. Isso inviabiliza qualquer pretensão em cumprir a determinação de acompanhamento das pesquisas. Desse modo, o não acompanhamento possibilita, eventualmente, pesquisadores optarem por caminhos diferentes daqueles estabelecidos no protocolo aprovado.

A não previsão de supostos eventos adversos nos protocolos de pesquisa e a determinação detalhada de como socorrê-los, resulta impedimento da pesquisa. Para alguns comitês é suficiente informar que o evento adverso receberá atendimento imediato, integral e gratuito, enquanto outros, é necessário detalhar a assistência e apresentar uma apólice de seguro de vida para cada participante do estudo. Como análise, as questões éticas que são inerentes à ação humana, seja para a sua concretização, seja para a seu desvio, são reduzidas ao atendimento imediato de situações de risco, as quais pertencem à ética, mas não a podem resumir (LIMA et al., 2021b).

4 Inquietações concernentes à ética e a pesquisa com seres humanos

Os pesquisadores das CHS apontam inadequações de algumas diretrizes éticas originárias das ciências biomédicas. A inquietação é atribuída, principalmente à padronização, a burocratização e as intervenções insidiosas no enquadramento de práticas qualitativas no formato quantitativo.

O motivo propulsor das intervenções do sistema CEP-Conep, se reporta à preservação da dignidade das pessoas que participam da pesquisa. A relevância da

pesquisa não é o argumento principal questionado nos protocolos de pesquisa. Assim, a relevância de um estudo pode ser diminuída diante diferentes entendimentos, por diferentes comitês de ética ou por diferentes membros de um mesmo comitê. Desse modo, a ética em pesquisa parece ter escolhido um lado, visto que visa proteger os participantes da pesquisa em detrimento a outros acontecimentos. Não que isso seja errado, mas mostra um sistema, mesmo que de modo velado, posicionando à *priori*, o participante da pesquisa como uma suposta vítima da pesquisa e o pesquisador, como um suposto vilão.

É comum membros de mesmo CEP solicitarem a ajuda de uma segunda revisão, por não ter sido "competente" para encontrar falhas éticas em sua revisão. Percebe-se nesse ato, como é forte o conceito enraizado de que o pesquisador, por si só, não é merecedor de plena confiança.

Assim, o pesquisador passa a ser visto como o vetor das maleficências da pesquisa e o participante, a vítima do processo. Não se trata de estabelecer uma relação de poder desejando o pesquisador uma posição de superioridade. Mas também, não se deve colocálo em uma relação invertida de submissão. Isso, por sua vez, provoca a vulnerabilidade do pesquisador, da pesquisa e do conhecimento, implicando em outras subversões éticas no sentido de se esquivar dos processos formais, efetivando a pesquisa segundo crenças filosófico-epistemológicas que não precisam ser escondidas, mas não se adequam à modelo posto.

Essa situação, demonstra que questões éticas que imergem no decorrer da pesquisa e necessitarão ser decididas pelo próprio pesquisador, podem não se alinhar com as questões de relação de poder e de vulnerabilidade estabelecidas pelos CEP. Isso tem repercussões, ainda hoje, nas avaliações iniciais dos projetos de pesquisa quando se pressupõe essa relação de valor em detrimento da integridade moral do pesquisador.

Parece que quanto mais esse regime se consolida, menos se desenvolve o exercício da sensatez ética engajado pelo pesquisador nas pesquisas com humanos. Esse resultado, tende a reforçar ainda mais a imposição de novas normas, criando um círculo vicioso retroalimentado pela ação de um sobre o outro.

Desse modo, parece coerente supor que as questões éticas da pesquisa só assumem pleno sentido quando ocorre em todos os estágios da pesquisa e não só na submissão de um protocolo aos comitês. O não exercício da sensatez do pesquisador no campo ético pode causar danos no decorrer da pesquisa cuja previsão passou invisível na fase de submissão, mesmo que esteja formalmente aprovado em um comitê.

5 Minimizando riscos ou maximizando a burocracia?

As imposições de normas limitadoras e burocráticas para as pesquisas qualitativas, que ainda se mantêm, estão cada vez mais inclinadas a delimitar o que é aceitável e o que não é para pesquisa acontecer. Essa imputação só pode ser frustrada mediante o preenchimento impecável de formulários, legitimando o processo de padronização de condutas. No entanto, as garantias exigidas dos pesquisadores baseiam-se em conjecturas. As garantias não necessariamente poderão ser mantidas porque o procedimento de avaliação não permite prever o que acontecerá no campo. A avaliação ética é feita antes do início do projeto, enquanto as questões éticas se cristalizam ao longo da duração do projeto, envolvendo a concepção, o desenvolvimento e a conclusão.

O desacordo de pesquisadores qualitativos avaliados à sombra do modelo biomédico, se amplia nos atrasos desnecessários; na comunicação burocrática entre os CEP e pesquisadores; na preocupação excessiva à vulnerabilidade dos sujeitos e nas obstruções para a flexibilização e espontaneidade da pesquisa no campo *com seres humanos*. Ainda no pior dos cenários, as considerações éticas de alguns comitês atribuem peso ao ponto de vista científico da pesquisa. Faz-se, então, uma mudança de enfoque, onde o caráter científico da pesquisa torna-se um critério de julgamento ético, contudo, sob um olhar que não pertence à tradição de pesquisa das humanidades. Assim, uma falha do método se equivale, necessariamente a uma falha ética (GIBSON *et al.*, 2004).

Alguns comitês atribuem a si próprios, o papel de julgar os métodos utilizados e o vocabulário do pesquisador. Isso é particularmente problemático, especialmente nas pesquisas qualitativas quando visadas sob o quadro conceitual das avaliações inspiradas no modelo biomédico. Isso reforça a tendência da padronização da pesquisa para escapar do crivo ético, pois o critério ético, muitas vezes, determina, equivocadamente se as abordagens científicas são de fato científicas ou relevantes. Em termos de análise, as questões éticas que são inerentes à ação humana, seja para a sua concretização, seja para a seu desvio, são reduzidas ao atendimento imediato de situações de risco, as quais pertencem à ética, mas não podem resumir se as abordagens científicas são de fato científicas ou relevantes. Não é raro observar pendências de pesquisa exploratória justificada pela ausência de análise do tamanho da amostra.

Quando o campo de pesquisa envolve várias organizações que possuem um comitê de ética próprio, a pesquisa deve obter um certificado de aprovação de cada um

desses comitês. Isso significa que uma pesquisa pode ter que passar por vários comitês que podem solicitar arranjos diferentes, paradoxais ou contraditórios.

As questões morais também podem imergir além do contexto das relações sociais. A forma que essas questões se apresentam pode mudar o contexto ou ser mudada por ele. Portanto, aquilo que se assume como eticamente pertinente pelos comitês de ética pode ser insuficiente para o manejo de situações que surgem no decorrer da pesquisa. Para combater essas incertezas, protocolos cada vez mais restritivos se apresentam para regular o comportamento do investigador para a adoção de soluções padronizadas, culminando em policiamento ideológico, sucumbindo às normativas, ignorando a própria ética inerente à avaliação por pares.

Na medida em que se descreve formas "anormais" da ética em pesquisa com seres humanos, deve-se também consegui apontar o que seria uma forma "normal" dela. Para que a ética da pesquisa funcione "normalmente" na área das Humanidades, o sistema deve estar em consonância com as características da área. O referencial ético das ciências biomédicas não se ajusta, necessariamente à realidade da pesquisa das CHS. O descompasso ético da pesquisa nas CHS, torna uma forma "anormal" de conduta.

6 Revisão ética da pesquisa qualitativa

A pesquisa qualitativa visa compreender como as pessoas percebem o mundo e como elas se comportam e agem nele. O termo "método qualitativo" não tem um significado preciso. Normalmente, o termo é empregado para designar uma variedade de técnicas interpretativas destinadas a abordagens de fenômenos que ocorrem naturalmente, mais comumente sendo designado metodologia, por ser construído ao longo da pesquisa, com os pares. O qualitativo, que admite a subjetividade do pesquisador, mas não se reduza a ela, pois este pode ser, conforme a corrente, observador e analista, se concentra em compreender e muitas vezes atribuir significado aos fenômenos e não na frequência ou amplitude que eles ocorrem (PATHAK; JENA; KALRA, 2103).

As pesquisas qualitativas são dinâmicas e progressivas, levantando novas questões e preocupações conforme novos focos de pesquisa evoluem e novas formas para coletar e analisar dados se tornam possíveis. Há uma necessidade de decisões eticamente sensíveis em todas as fases do processo desse tipo de pesquisa.

Esse modelo de pesquisa é mais prevalentes nas CHS, embora não exclusiva delas. Uma das peculiaridades da pesquisa qualitativa deriva de sua dimensão subjetiva, necessitando quase sempre, flexibilizar ajustes na capacidade exploratória e no desenvolvimento do fenômeno pesquisado. Assim, os critérios de validade da pesquisa são ancorados em descrição clara e consenso entre os pares. Desse modo, os pesquisadores qualitativos devem se atentar aos dilemas da pesquisa que poderão suscitar somente durante o desenvolvimento, o que exigirá que os pesquisadores tomem decisões, as mais variadas, não previstas nos protocolos inicialmente aprovados.

O pesquisador qualitativo se defronta com frequentes questionamentos dos comitês de ética sobre o tamanho da amostra proposto, principalmente, quando se trata de um pequeno número de participantes. Parece ainda não pacificado pelos comitês de ética que, em termos de análise, as questões éticas que são inerentes à ação humana, seja para a sua concretização, seja para a seu desvio, são reduzidas ao atendimento imediato de situações de risco, as quais pertencem à ética, mas não a podem resumir a pesquisa qualitativo se limita a um número reduzido de casos ou situações para solucionar o problema elencado na pesquisa e, que os participantes são selecionados conforme o seu potencial de contribuição para alcançar o objeto do estudo e não para derivar resultados estatisticamente significantes (GIBSON *et al.*, 2004).

Alguns entendimentos são aguardados para a pacificação do olhar ético para as pesquisas qualitativas. Como norma, os comitês de ética não analisam projetos que já tenham iniciado a coleta de informações ou dados envolvendo seres humanos, ou seja, os projetos só podem ser iniciados após a sua aprovação por um comitê de ética. O acesso ao ambiente da pesquisa não pode ser sempre previsto com rigor, podendo ser imperiosa uma aproximação de ajustamento da pesquisa. Os comitês de ética devem estar cientes que o diálogo prévio entre pesquisadores e comunidades, antes da revisão formal, é parte essencial do desenvolvimento do método de pesquisa qualitativa e não podem ser confundido com "pesquisa iniciada".

O processo de consentimento do participante da pesquisa parece estar consolidado pelo sistema regulador das normas éticas. O consentimento deve ser baseado em um entendimento comum entre o pesquisador e os participantes, não necessitando obrigatoriamente ser escrito e assinado. Na pesquisa qualitativa, o fato de uma pessoa concordar em participar com base nas informações fornecidas pelo pesquisador pode ser suficiente para indicar seu consentimento em participar da pesquisa.

Algumas categorias de pesquisa qualitativa, os participantes são reconhecidos por sua contribuição. Portanto, no caso de um estudo que envolve entrevistas com pessoas de reconhecimento público, pode ser apropriado e respeitoso identificar os participantes. No

entanto, durante as discussões sobre a natureza e as condições do consentimento, os pesquisadores oferecem aos participantes a opção de permanecerem anônimos. Há também a possibilidade de os participantes renunciarem ao anonimato, devendo ser aceite pelo pesquisador, desde que isso não comprometa a vontade dos demais participantes.

7 Conclusões

O sistema que regula as normas de conduta ética em pesquisa com humano foi alicerçado com foco nas pesquisas da área biomédica. Ao utilizar o mesmo modelo para analisar as pesquisas das áreas das Ciências Humanas e Sociais, criou-se embaraços ainda não resolvidos. As Humanidades apresentam peculiaridades próprias de pesquisa que são estranhas às ciências biomédicas. Nesse cenário, dois polos se apresentam, um com a força de poder reclamar por mudanças e o outro, com a força de poder ceder ou não ao clamor. Nessa negociação, para os ajustes promoverem efeito, o diálogo entre o sistema regulador, pesquisadores e comunidade deve ser imperativo.

Agradecimentos

Ao professor Dr. Tiago Emanuel Klüber pela leitura e ponderações.

Referências

BATRINCA, B.; TRELEAVEN, P. Social media analytics: a survey of techniques, tools and platforms. **AI & Soc**, London, v. 30, p. 89–116, 2015. Disponível em: https://silo.tips/download/social-media-analytics-a-survey-of-techniques-tools-and-platforms. Acessado em: 28 abr. 2021.

BINSFELD, P. C. **Desafios atuais do sistema CEP/Conep**. Formação Continuada dos Comitês de Ética em Pesquisa do RS, SC, PR, Joinville, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Conheça a Conep**. Brasília (DF), 2017. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/conheca_conep_comissao_nacional_etica.pdf. Acesso em: 18 de jan. de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996**. Aprova normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília, Diário Oficial da União, n. 201, p. 21082, 16 out. 1996, Seção 1, 1996.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução n. 510**, de 05 de abril de 2016. Brasília, DF: CNS, 2016. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf. Acesso em: 30 jan. 2021.

CLIQUET, R.; AVRAMOV, D. Evolution Science and Ethics in the Third Millennium: Challenges and Choices for Humankind, **Politics and the Life Sciences**, London, v. 39, n. 1, p.

65-78, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1080/2153599X.2020.1787212. Acesso em: 10 maio. 2021.

GIBSON, G.; TIMLIN, A.; CURRAN, S.; WATTIS, J. The scope for qualitative methods in research and clinical trials in dementia. **Age Ageing**, London, v. 33, p. 422–426, 2004. Disponível em: https://www.semanticscholar.org/paper/The-scope-for-qualitative-methods-in-research-and-Gibson-Timlin/a9061f9e00985449531ac34d86bd0e3c20f5ae3c. Acesso em: 14 set. 2021.

LIMA, D. F.; LIMA, L. A. Perspectivas da ética em pesquisa: o repensar para o futuro do sistema normatizador brasileiro. **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, n. 45, p. 89-95, 2021. Disponível em: http://revistas.unifoa.edu.br/index.php/cadernos/article/view/3335. Acesso em: 10 ago.2021.

LIMA, D. F.; LIMA, L. A; MALACARNE, V.; CRISTOFOLETTI, J. F. A ética e o controle social em pesquisa científica no Brasil. **Revista Colombiana de Bioética**, Bogotá, v. 16, n. 1, p. e3039, 2021b. Disponível em:

https://revistas.unbosque.edu.co/index.php/RCB/article/view/3039/3088. Acesso em: 12. Set. 2021.

LIMA, D. F.; LIMA, L. A; MALACARNE, V.; CRISTOFOLETTI, J. F. O lugar do representante do controle social nos comitês de ética em pesquisa brasileiros. **Rev Bio y Der**. Buenos Aires, v. 52, p. 253-264, 2021a. Disponível em: https://revistes.ub.edu/index.php/RBD/article/view/32048. Acesso em: 12. Set. 2021.

PATHAK, V.; JENA, B.; KALRA, S. Qualitative research. **Perspect Clin Res**. Rockville Pike, v. 4, n. 3, p. 192. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3757586/. Acesso em: 15 mar. 2021.

PLONER, K. S.; MICHELS, L. R. F.; SCHLINDWEIN, L. M.; GUARESCHI, P. A. (org). **Ética e paradigmas na psicologia social**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. Disponível em: https://static.scielo.org/scielobooks/qfx4x/pdf/ploner-9788599662854.pdf. Acesso em: 23 maio. 2021.

Research. **Qualitative Inquiry,** Champaign, v. 10, p. 261-280. Disponível em: https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.533.3263&rep=rep1&type=pdf.

SUTROP, M.; FLOREA, C. The Guidance Note for Researchers and Evaluators of Social Sciences and Humanities. Disponível em:

http://ec.europa.eu/research/participants/data/ref/fp7/89867/social-sciences-humanities_en.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.

VELOSO, S. C. S.; CUNHA, T. R.; GARRAFA, V. Controle ético de pesquisas cujos resultados tenham alto risco para a saúde da população. **Saúde em Debate**, Brasília, v. 40, n. 110, p. 234-243, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0103-1104201611018. Acesso em: 14 set. 2021.

Convite feito em: 10 de maio de 2021 Revisão feita em: 25 de novembro de 2021